

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Pavilhão Industrial

VOLUME 12 – PROGRAMA DE CONCURSO

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Pavilhão Loteamento Industrial

PLANO DO PROJECTO

VOLUME 00 – ARQUITETURA

VOLUME 01 – ESTABILIDADE

VOLUME 02 – AGUAS E ESGOTOS

VOLUME 03 – ACUSTICA

VOLUME 04 – ITED

VOLUME 05 – SCIE

VOLUME 06 – ELETRICIDADE

VOLUME 07 – MEDIÇÕES

VOLUME 08 – ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

VOLUME 09 – PSSHT

VOLUME 10 – PGRCD

VOLUME 11 – CLAUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

VOLUME 12 – PROCESSO DE CONCURSO

Índice

PROGRAMA DE CONCURSO	5
1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	5
2. ENTIDADE ADJUDICANTE.....	5
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	5
4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS.....	5
5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5.1 Documentos de Habilitação	6
5.2 O alvará de empreiteiro previsto no ponto anterior deve conter:.....	6
5.3 Idioma dos Documentos de Habilitação	7
5.4 Modo de apresentação dos documentos de habilitação	8
5.5 Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos.....	8
5.6 Prazo de apresentação dos documentos de habilitação.....	8
5.7 Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	8
6. PROPOSTA.....	9
6.1 Noção de proposta.....	9
6.2 Documentos da proposta	9
6.3 Idioma dos documentos da proposta.....	10
6.4 Propostas variantes	10
6.5 Indicação do preço.....	10
6.6 Erros e omissões das peças do procedimento.....	10
6.7 Modo de apresentação da proposta.....	11
6.8 Fixação do prazo para a apresentação da proposta.....	12
6.9 Prorrogação do prazo fixado para a apresentação da proposta.....	12
6.10 Prazo da obrigação de manutenção da proposta	12
6.11 Classificação de documentos da proposta	13
6.12 Forma e conteúdo dos documentos da proposta	13
6.13 Idioma dos documentos da proposta	14
7 CAUÇÃO	14
7.1 Valor da Caução	14

7.2	Modo de Prestação da Caução	14
8	AJUSTE DIRECTO	15
9	CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	15
10	DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO CONCURSO	16
11	LISTA DE CONCORRENTES	16
12	AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	17
12.1	Análise das Propostas	17
12.2	Preço Anormalmente baixo	17
12.3	Critério de adjudicação	17
12.4	Notificação da decisão de adjudicação	25
12.5	Abertura de propostas	25
13	REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	26
13.1	Concorrentes	26
13.2	Agrupamentos	26
13.3	Impedimentos	26
14	PROPOSTA BASE	26
15	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	27
15.1	Redução do contrato a escrito	27
15.2	Aceitação e aprovação da minuta do contrato	27
15.3	Reclamações contra a minuta	27
15.4	Celebração do Contrato a Escrito	27
16	DISPOSIÇÕES FINAIS	28
16.1	Anulação do Procedimento	28
16.2	Legislação Aplicável	28
ANEXO I		29
ANEXO II		31
ANEXO III		33
ANEXO IV		35
MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO		37

PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente concurso público diz respeito à Empreitada de execução de “**Pavilhão Industrial**”.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Alcoutim, sito na Rua do Município, em Alcoutim, no Concelho de Alcoutim e Distrito de Faro e encontra-se patente na Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, Equipamento, Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Alcoutim situada na Rua D. Fernando, 2 - 8970 -068 Alcoutim, (Telefone. 281 540 500 – Fax. 281 546 363) correio eletrónico geral@cm-alcoutim.pt e página da internet www.cm-alcoutim.pt.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do presidente da Câmara de Municipal de Alcoutim ao abrigo dos art.ºs 2º e 36º do CCP.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os esclarecimentos, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Concurso são da competência do júri do procedimento.

A retificação e alteração das peças procedimentais, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Concurso são da competência do órgão competente para a decisão de contratar.

No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, utilizando para o efeito, a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;

3. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos nos n.ºs anteriores sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

4. Sem prejuízo do disposto no art.º 64º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 2.

5. Os esclarecimentos e as retificações devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem

patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 a 5 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Documentos de Habilitação

Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do presente código e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
- c) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.
- d) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- e) A habilitação, designadamente a titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas, bem como o modo de apresentação desses documentos, obedece às regras e termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das obras públicas.

5.2 O alvará de empreiteiro previsto no ponto anterior deve conter:

- **2ª Subcategoria da 1ª Categoria** da classe correspondente ao valor global da proposta.
- **1ª Subcategoria da 2ª Categoria, 1ª Subcategoria da 4ª Categoria e 2ª Subcategoria da 5ª Categoria**, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que dizem respeito.

Para efeitos de comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I. P.

O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos nos números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

O adjudicatário deve ainda apresentar Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:

Diretor Técnico da empreitada;

Representante permanente do empreiteiro na obra;

Técnico responsável pelo cumprimento das disposições em matéria de higiene, saúde e segurança.

Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

5.3 Idioma dos Documentos de Habilitação

Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário, fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5.4 Modo de apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 artigo 81.º do CCP e no art.º 3.º da portaria n.º 372/2017, de 14/12, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou através de correio eletrónico, consoante o procedimento de formação do contrato público tenha utilizado um ou outro meio eletrónico.

Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do 1 parágrafo.

O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no 1 parágrafo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

5.5 Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na presente portaria devem ser apresentados por todos os seus membros.

No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 3.º da presente portaria.

5.6 Prazo de apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo de dez dias a contar da data da notificação da adjudicação.

5.7 Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

6. PROPOSTA

6.1 Noção de proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta á entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

6.2 Documentos da proposta

A proposta será instruída com os seguintes documentos:

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante;

Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar que são os seguintes:

- a) A proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo do anexo do presente Programa de Concurso;
- b) O orçamento que fundamenta a proposta de preço, constituída por Lista dos preços unitários, de todas as espécies de trabalhos em conformidade com o projeto de execução, incluindo a ultima parte relativa às espécies ou quantidades das prestações que integram os erros e omissões e que foram aprovadas pela entidade adjudicante;

Documentos exigidos pelo programa de procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do Contrato não submetidos á concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretenda que o concorrente se vincule, que são os seguintes:

- a) Programa de trabalhos, incluindo planos de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
- b) Plano de pagamento mensal e acumulado em conformidade com o documento anterior;
- c) Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra;
- d) Declaração do concorrente na qual indique os preços parciais dos trabalhos que se propõe a executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações

emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria n.º 372/2017 de 14/12, para verificação da conformidade desses preços com a classe das habilitações.

e) No caso de agrupamentos, declaração que identifique os trabalhos e os respetivos preços parciais constantes da proposta, que cada um dos seus membros se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria n.º 372/2017 de 14/12, para verificação da conformidade desses preços com a classe das habilitações.

Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

6.3 Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

6.4 Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projeto ou parte dele.

6.5 Indicação do preço

Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando os preços também forem por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos.

Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem, sempre para todos os efeitos os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

6.6 Erros e omissões das peças do procedimento

6.6.1. - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, utilizando para o efeito, a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores;
 - e) valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuída a cada um dos erros e omissões a que se refere a alínea anterior.
- 6.6.2. - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 6.6.3 - As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 6.6.4 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 6.6.5 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea a) do número anterior.
- 6.6.6 - Sem prejuízo do disposto no art.º 64º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no prazo referido no n.º 6.6.4.
- 6.6.7 - As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 6.6.8 - As retificações referidas nos n.ºs 6.6.1 a 6.6.6 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6.7 Modo de apresentação da proposta

1. A Proposta deve ser entregue diretamente em plataforma eletrónica até às horas e dia indicado no Anúncio do Concurso, pelos Concorrentes ou seus representantes, através de

meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, contra recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

6.8 Fixação do prazo para a apresentação da proposta

As propostas (documentos da proposta a que se refere o ponto 6) serão entregues até às horas e dia indicado no Anúncio do Concurso (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), sendo este prazo fixado pelo Júri do Concurso, contado a partir da data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*.

Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

O exercício da faculdade prevista no parágrafo anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo.

6.9 Prorrogação do prazo fixado para a apresentação da proposta

Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos nos pontos 4 e 6 sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

Quando as retificações referidas no ponto 4, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no ponto 6 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos números 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 197.º e no artigo 208.º

6.10 Prazo da obrigação de manutenção da proposta

Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa de procedimento, ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.11 Classificação de documentos da proposta

Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados, podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Considera-se não estrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação dos documentos que constituem as propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

Quando por força da classificação de documentos que constituem, a proposta, não seja possível apresenta-los nos termos do disposto no art.º 62º do CCP ou no prazo fixado no programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

6.12 Forma e conteúdo dos documentos da proposta

A declaração referida em 6.2, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos em 6.2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

O Plano de Trabalhos será constituído por:

- a) Cronograma de barras (gráfico de barras), indicando as atividades a executar no âmbito da empreitada, discriminadas no mínimo de acordo com capítulos da lista de medições, início, progresso e fim das atividades, tendo como unidade de tempo o mês;
- b) Mapas de cargas de mão-de-obra e Equipamento relacionado com as atividades previstas no cronograma de barras citado na alínea anterior.
- c) Memória descritiva e justificativa do plano de estaleiro e respetivas instalações incluindo as destinadas ao pessoal e à fiscalização, localização e

características das mesmas, assim como os acessos necessários, com indicação dos respectivos valores.

O orçamento será constituído por mapas resumo e uma lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho com ordenamento e descrição idênticas à lista de projeto de execução, incluindo a lista relativa aos preços unitários das espécies de trabalho ou quantidades que integram os erros e omissões aceites pela entidade adjudicante, e que deverão constar da última parte do referido orçamento.

O valor do orçamento será o que resultar da soma total dos custos parciais de cada espécie de trabalho, sendo estes, o resultado do produto da respetiva quantidade pelo correspondente preço unitário. O arredondamento aos preços unitários das espécies de trabalho será ao cêntimo, exceto quando para uma dada espécie de trabalho, o quociente entre a diferença do seu preço total resultante do arredondamento do preço unitário ao cêntimo e o mesmo preço total mas do resultante arredondamento do mesmo preço unitário á décima do cêntimo, pelo mesmo preço arredondado ao cêntimo seja em valor absoluto superior a 1% - caso em que se aceitará o arredondamento á décima do cêntimo.

Os custos totais de cada espécie de trabalho serão arredondados ao cêntimo. Como consequência os custos parciais referentes ao resumo do orçamento bem como o custo total da obra serão também arredondados ao cêntimo.

6.13 Idioma dos documentos da proposta

Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa.

7 CAUÇÃO

7.1 Valor da Caução

7.1.1 O valor da caução será 5% do valor contratual.

7.1.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução será 10% do valor contratual.

7.2 Modo de Prestação da Caução

O adjudicatário **deve** prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

A caução é prestada por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

A caução é prestada por depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, á ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo se especificado o fim a que se destina.

Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliado pelo respetivo valor nominal, salvo se nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

No anexo II deste programa de concurso encontra-se o modelo que devem ser utilizados para prestação da caução, nomeadamente para o caso desta ser prestada por garantia bancária, por seguro caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

Tratando-se de seguro-caução, o programa de procedimento pode exigir a apresentação da apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante nos moldes em que são assegurados pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

Todas as despesas relativas á prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

8 AJUSTE DIRECTO

Não aplicável.

9 CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento são compostas pelos seguintes volumes:

- Programa de concurso;
- Caderno de Encargos;
 - Cláusulas Gerais;
 - Cláusulas Técnicas Especiais.
- Mapa de Quantidade de Trabalhos.
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

- Plano de segurança e saúde;
- Projeto de Execução:
 - Peças Escritas;
 - Peças Desenhadas;

2. O Programa de Concurso, o Caderno de Encargos são disponibilizados em suporte eletrónico pela Entidade Adjudicante no site / plataforma eletrónica.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das peças de procedimento encontra-se patente nas instalações referidas no n.º 2º, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente, das 8:30 às 15:00, desde a data da publicação do anúncio até à data limite da apresentação das propostas.

10 DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO CONCURSO

A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública de forma livre, completa e gratuita as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.

11 LISTA DE CONCORRENTES

O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

12 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Análise das Propostas

As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido á concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 9º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no ponto 12.2;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

12.2 Preço Anormalmente baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% inferior à média dos preços das propostas admitidas.

12.3 Critério de adjudicação

O critério no qual se baseia a adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, sendo a apreciação e classificação das propostas feita com base na ponderação dos seguintes fatores e subfactores:

1. Preço _____ 50%;

2. Valor técnico da proposta _____ 50%;

2.1 Plano de Trabalhos _____ 70%

2.1.1 Gráfico de Barras _____ 50 %

2.1.2 Plano de Mão-de-Obra _____ 10%

2.1.3 Plano de Equipamento _____ 10%

2.1.4 Memória descritiva e justificativa _____ 30%

2.2 Plano de Pagamentos _____ 30%

e, conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$\begin{aligned} PF &= [0.50 \times P] + [0.50 \times VTP] \\ &= [0.50 \times P] + [0.50 \times ((0.70 \times (0.50 \times GB + 0.10 \times PMO + 0.10 \times PE + 0.30 \times MD)) + (0.30 \times PP))] \end{aligned}$$

em que :

PF – Pontuação Final

P – Pontuação obtida no fator Preço

VTP – Pontuação obtida no fator Valor técnico da Proposta

GB – Pontuação obtida no subfactor Gráfico de Barras

PMO – Pontuação obtida no subfactor Plano de Mão-de-Obra

PE – Pontuação obtida no subfactor Plano de Equipamento

MD – Pontuação obtida no subfactor Memória Descritiva e Justificativa

PP – Pontuação obtida no subfactor Plano de Pagamentos

A pontuação para definir a classificação correspondente a cada fator e subfactor é feita com base numa escala de 1 a 5 valores.

Dada a natureza da obra e o grau de rigor exigível para a sua execução será tido em consideração a seguinte ponderação:

1. FATOR PREÇO (P)

A metodologia a adotar, faz o seguinte cálculo:

Serão atribuídas as pontuações entre 1 (um) e 5 (cinco), de acordo com as fórmulas abaixo indicadas, sendo 5 (cinco) a pontuação que corresponde a um valor de 10% do preço base e 1 (um) a pontuação mínima que corresponde ao valor do preço base.

As restantes classificações serão calculadas proporcionalmente.

$$\frac{(\text{Preço base}) - (10\% \text{ do preço base})}{4} = X$$

4

$$5 - \frac{[(\text{valor da proposta}) - (10\% \text{ do preço base})]}{X} = \text{Pontuação do Preço (P)}$$

X

2. FATOR VALOR TÉCNICO DA PROPOSTA (VTP)

Para a classificação do fator Valor técnico da Proposta, a metodologia a adotar é a seguinte:

2.1 Plano de Trabalhos -

Analisa a coerência das sequências e procedências de trabalhos, por capítulo, ao longo da escala temporal prevista, considerando os seguintes itens, cuja classificação é efetuada através de média aritmética simples.

2.1.1 Gráfico de Barras

a) Detalhe ao longo da escala temporal proposta.

- Bem detalhado ----- **≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores**
- Com algum detalhe ----- **≥ 3 Valores e < 4 Valores**
- Com pouco detalhe ----- **≥ 2 Valores e < 3 Valores**
- Sem detalhe ----- **≥ 1 Valores e < 2 Valores**

b) Coerência das sequências e procedências de trabalhos.

- Tem coerência ----- ≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores
- Tem alguma coerência ----- ≥ 3 Valores e < 4 Valores
- Tem pouca coerência ----- ≥ 2 Valores e < 3 Valores
- Sem coerência ----- ≥ 1 Valores e < 2 Valores

c) Interligação entre atividades e marcação de caminho crítico.

- Têm interligação ----- ≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores
- Têm alguma interligação ----- ≥ 3 Valores e < 4 Valores
- Têm pouca interligação ----- ≥ 2 Valores e < 3 Valores
- Sem interligação ----- ≥ 1 Valores e < 2 Valores

d) Conformidade com a Memória Descritiva e Justificativa.

- Tem conformidade ----- ≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores
- Tem alguma conformidade ----- ≥ 3 Valores e < 4 Valores
- Tem pouca conformidade ----- ≥ 2 Valores e < 3 Valores
- Sem conformidade ----- ≥ 1 Valores e < 2 Valores

2.1.2 Plano de Mão de Obra

a) Detalhe ao longo da escala temporal proposta.

- Bem detalhado ----- ≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores
- Com algum detalhe ----- ≥ 3 Valores e < 4 Valores
- Com pouco detalhe ----- ≥ 2 Valores e < 3 Valores
- Sem detalhe ----- ≥ 1 Valores e < 2 Valores

b) Adequação da qualificação profissional, da respetiva distribuição e número de elementos propostos, em função do prazo previsto a cumprir.

- Adequado ----- **≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores**
- Tem alguma adequação ----- **≥ 3 Valores e < 4 Valores**
- Tem pouca adequação ----- **≥ 2 Valores e < 3 Valores**
- Não adequado ----- **≥ 1 Valores e < 2 Valores**

c) Adequação às respetivas tarefas.

- Adequado ----- **≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores**
- Tem alguma adequação ----- **≥ 3 Valores e < 4 Valores**
- Tem pouca adequação ----- **≥ 2 Valores e < 3 Valores**
- Não adequado ----- **≥ 1 Valores e < 2 Valores**

d) Coerência com o Gráfico de Barras.

- Tem coerência ----- **≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores**
- Tem alguma coerência ----- **≥ 3 Valores e < 4 Valores**
- Tem pouca coerência ----- **≥ 2 Valores e < 3 Valores**
- Sem coerência ----- **≥ 1 Valores e < 2 Valores**

2.1.3 Plano de Equipamento

a) Detalhe ao longo da escala temporal proposta.

- Bem detalhado ----- **≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores**
- Com algum detalhe ----- **≥ 3 Valores e < 4 Valores**
- Com pouco detalhe ----- **≥ 2 Valores e < 3 Valores**

- Sem detalhe ----- ≥ 1 Valores e < 2 Valores

b) Adaptabilidade dos equipamentos disponibilizados ao tipo de obra e respetivos trabalhos previstos, em função do prazo estabelecido a cumprir.

- Adequado ----- ≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores
- Tem alguma adequação ----- ≥ 3 Valores e < 4 Valores
- Tem pouca adequação ----- ≥ 2 Valores e < 3 Valores
- Não adequado ----- ≥ 1 Valores e < 2 Valores

c) Adequação às respetivas tarefas.

- Adequado ----- ≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores
- Tem alguma adequação ----- ≥ 3 Valores e < 4 Valores
- Tem pouca adequação ----- ≥ 2 Valores e < 3 Valores
- Não adequado ----- ≥ 1 Valores e < 2 Valores

d) Coerência com o Gráfico de Barras.

- Tem coerência ----- ≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores
- Tem alguma coerência ----- ≥ 3 Valores e < 4 Valores
- Tem pouca coerência ----- ≥ 2 Valores e < 3 Valores
- Sem coerência ----- ≥ 1 Valores e < 2 Valores

2.1.4 Memória Descritiva e Justificativa

a) Descrição do modo de execução da obra (métodos e tarefas a executar).

- Bem detalhado ----- ≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores
- Com algum detalhe ----- ≥ 3 Valores e < 4 Valores

- Com pouco detalhe ----- **≥ 2 Valores e < 3 Valores**
- Sem detalhe ----- **≥ 1 Valores e < 2 Valores**

b) Conformidade com o estipulado no Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

- Tem conformidade ----- **≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores**
- Tem alguma conformidade ----- **≥ 3 Valores e < 4 Valores**
- Tem pouca conformidade ----- **≥ 2 Valores e < 3 Valores**
- Sem conformidade ----- **≥ 1 Valores e < 2 Valores**

c) Análise das condições particulares da empreitada, nomeadamente na pormenorização das tarefas, dos materiais e dos equipamentos a aplicar.

- Adequado ----- **≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores**
- Tem alguma adequação ----- **≥ 3 Valores e < 4 Valores**
- Tem pouca adequação ----- **≥ 2 Valores e < 3 Valores**
- Não adequado ----- **≥ 1 Valores e < 2 Valores**

d) Aspetos relacionados com a segurança e saúde em obra.

- Considera ----- **≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores**
- Considera alguns ----- **≥ 3 Valores e < 4 Valores**
- Considera poucos ----- **≥ 2 Valores e < 3 Valores**
- Não considera ----- **≥ 1 Valores e < 2 Valores**

e) Aspetos relacionados com a prevenção e recolha dos resíduos de construção e demolição.

- Considera ----- **≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores**

- Considera alguns ----- ≥ 3 Valores e < 4 Valores
- Considera poucos ----- ≥ 2 Valores e < 3 Valores
- Não considera ----- ≥ 1 Valores e < 2 Valores

2.2 Plano de Pagamentos -

A classificação deste plano está diretamente relacionada ao plano de trabalhos.

Analisa a compatibilidade do plano de pagamentos com o plano de trabalhos apresentado, considerando os seguintes itens, cuja classificação é efetuada através de média aritmética simples.

a) Detalhe ao longo da escala temporal proposta.

- Bem detalhado ----- ≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores
- Com algum detalhe ----- ≥ 3 Valores e < 4 Valores
- Com pouco detalhe ----- ≥ 2 Valores e < 3 Valores
- Sem detalhe ----- ≥ 1 Valores e < 2 Valores

b) Compatibilidade do plano de pagamentos com o plano de trabalhos.

- Tem coerência ----- ≥ 4 Valores e ≤ 5 Valores
- Tem alguma coerência ----- ≥ 3 Valores e < 4 Valores
- Tem pouca coerência ----- ≥ 2 Valores e < 3 Valores
- Sem coerência ----- ≥ 1 Valores e < 2 Valores

2.3 Critérios de desempate

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, designadamente, a proposta cujo plano de trabalhos (gráfico de barras) esteja mais detalhado, com a melhor interligação entre atividades e a melhor conformidade com a memória descritiva e justificativa dos trabalhos a executar

12.4 Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo, a todos os concorrentes.

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP;
- b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

12.5 Abertura de propostas

A abertura das propostas terá lugar no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Por motivo justificado, pode a abertura de propostas realizar-se dentro dos cinco dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

A decisão de alteração da data de abertura de propostas deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e a estas deve ser junta cópia daquela decisão.

13 REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

13.1 Concorrentes

É concorrente a entidade pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

13.2 Agrupamentos

Pode ser concorrente agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidato ou concorrente no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

Em caso de adjudicação, todos os membros de um agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes do contrato, na modalidade do parágrafo seguinte.

São admissíveis quaisquer formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este poderá revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

13.3 Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações referidas no artigo 55º do CCP.

14 PROPOSTA BASE

O preço base é de: **218.438,99 € (DUZENTOS E DEZOITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO EUROS E NOVENTA E NOVE CÊNTIMOS)**, não incluindo o IVA à taxa legal em vigor.

O prazo de execução da obra é fixado em **12 meses**.

15 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

15.2 Aceitação e aprovação da minuta do contrato

A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão da adjudicação.

A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, sendo este simultaneamente notificado para no prazo de dez dias comprovar a prestação da caução devida, nos termos dos n.ºs 7.1 e 7.2.

A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

15.3 Reclamações contra a minuta

As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Nos casos em que haja reclamação contra a minuta, o prazo para comprovar a prestação da caução interrompe-se a partir da data da apresentação da reclamação e até ao conhecimento da decisão da reclamação ou do termo fixado no número anterior para a respetiva rejeição.

15.4 Celebração do Contrato a Escrito

O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data de aceitação da minuta.

O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário a data, a hora e local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias, no caso de assinatura presencial do contrato.

No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não deverá ser inferior a três dias.

Se a entidade adjudicante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, libertando-se da caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

O adjudicatário perderá a caução prestada a favor da entidade contratante, se não comparecer no dia, hora e local fixos para a outorga do contrato, nos termos previstos no n.º 2 do art. 105º do CCP.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Anulação do Procedimento

A entidade competente para autorizar a despesa, pode em qualquer momento anular o procedimento, quando:

- a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar os aspetos fundamentais das peças de procedimento.
- b) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

No caso da alínea a), é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

A decisão da anulação do procedimento é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

Os concorrentes que, entretanto tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento e, ulteriormente, da abertura do novo procedimento.

16.2 Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e respetivos anexos, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos.

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de ..., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

Este valor inclui todos os encargos diretos ou indiretos, sejam eles de que naturezas forem.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita ao Concurso e à execução do Contrato, ao que se acha prescrito no Programa de concurso e Caderno de Encargos, e bem assim na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€.....

Vai....., residente (ou com escritório) em....., nadepositar na....(sede, filial, agência, ou delegação) da....(instituição) a quantia de....(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por)...., como caução exigida para a empreitada de, para efeitos do n.º 1 do artigo 90º do código dos Contratos Públicos anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem de(entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinaturas

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ..., e no Jornal Oficial da União Europeia de ... (se aplicável).

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga -se, perante o candidato e ... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura)

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de(dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a(percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que, com ela a(dono de obra) vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da(dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... (dono de obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, á primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos anexo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

Data

Assinaturas ...

MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO